



Decisão 01284/2022-7 - 1ª Câmara

Processo: 01658/2018-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: RACKEL MARQUES MOREIRA GOMES PIRES, NIBIA MARQUES GOMES PIRES, FABIO HENRIQUE MARQUES GOMES PIRES, FABIO RICARDO MARQUES GOMES PIRES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **FABIO RICARDO MARQUES GOMES PIRES** (filho), **FABIO HENRIQUE MARQUES GOMES PIRES** (filho), **NIBIA MARQUES GOMES PIRES** (filha), beneficiários da ex-segurada, Sra. **RACKEL MARQUES MOREIRA GOMES PIRES**, por meio da **PORTARIA N.º 1754/2017**, a contar de **17/03/2017**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”**, da **Lei Complementar nº 282/04** e **fixado na forma do art. 34, inciso II**, da referida Lei.

A ex-segurada era **Policia**l Militar do Estado do Espírito Santo, onde constatou-se que o seu falecimento ocorrera ainda em atividade. Faleceu em 17/03/2017, conforme Certidão de Óbito.

Os beneficiários comprovam suas condições de por meio das respectivas certidões de nascimento.

O valor da pensão foi fixado em 03 cotas iguais no valor de **R\$ 882,04**, totalizando **R\$ 2.646,12**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00820/2022-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01003/2022-8**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 1287/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 1754/2017**, que concede o benefício de pensão por morte em favor de **FABIO RICARDO MARQUES GOMES PIRES** (filho), **FABIO HENRIQUE MARQUES GOMES PIRES** (filho), **NIBIA MARQUES GOMES PIRES** (filha), a contar de **17/03/2017**, fixado em 03 cotas iguais no valor **R\$ R\$ 882,04**, totalizando **R\$ 2.646,12**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM** que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/04/2022 – 14ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente